



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 06 DE JULHO DE 1850.

Estabelece que o Médico e o Boticário da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, assim como o Capelão, serão nomeados pelo Presidente da Província, segundo a Lei Provincial nº 11 de 05 de julho de 1847.

Ementa inserida pelo IMPL.

João José da Costa Pimentel, Commendador das Ordens de S. Bento d'Aviz e da Imperial da Rosa, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Coronel do Estado Maior de 1ª Classe do Exercito, Presidente e Commandante das Armas da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. O Medico e o Boticario da Santa Casa da Misericordia, bem como o Capellão, de que tratão os artigos 5º e 6º da Lei Provincial nº 11 de 5 de Julho de 1847, serão nomeados pelo Presidente da Provincia, e vencerão o Medico a gratificação annual de 400\$000 reis, o Boticario a de 600\$000 reis, o Capellão a de 160\$000 reis, e o Escrivão, de que trata o artigo 1º da mesma Lei a de 100\$000 reis, sem mais vantagem alguma.

Artº. 2º. O Capellão celebrará na Capella do Hospital o Santo Sacrificio da Missa nos Domingos, e dias Santos; e as Missas serão applicadas por benção dos fundadores, e bemfeitores, vivos e defuntos. Duas vezes porem no mez deverá celebrar no Hospital de S. João dos Lazaros.

Artº. 3º. Os Almoxarifes, Enfermeiros, e Porteiros serão tãobem nomeados pelo Governo sobre proposta da respectiva Mesa, e vencerão o Almoxarife da Santa Casa a gratificação annual de 150\$000 reis, o do Hospital dos Lazaros a de 120\$000 reis, os Enfermeiros a de 80\$000 reis cada hum, e o Porteiro a de 60\$000 reis, e terão alem disto huma ração de etape.

Artº. 4º. Os predios, que formão o patrimonio da Santa Casa, estarão effectivamente alugados, e não poderão ser distrahidos para outro fim sob pretexto algum, para o que será a respectiva Botica collocada na mesma Santa Casa.

Artº. 5º. A Mesa da Santa Casa enviará por intermedio do Governo até o dia 8 de Maio de cada anno á Assembléa Legislativa Provincial o Balanço da Receita e Despesa do anno findo, e o Orçamento da Receita e Despesa para o anno seguinte, a fim de serem definitivamente approvados.

Artº. 6º. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos cinco de Julho de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

João José da Costa Pimentel

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo de Matto Grosso aos 5 de Julho de 1850.

O Secretario interino

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzada

Registada af.⁴².v. do Livro 3º de semelhantes. Secretaria do Governo de Matto Grosso em Cuyabá 6 de Julho de 1850.

José Maria d' Abrêo.